



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 608/18

PROTOCOLO N° 14.704.906-4

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 147/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às  
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável  
com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nºs 957/18 e 956/18–Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Santos Dumont, nº 317, do município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 176/18, de 15/01/18, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28. (fl. 157)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 129/07, de 22/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3141/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 112)



PROCESSO N° 608/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 129/07, de 22/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 3140/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 101/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 125)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 527/17, de 21/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 23/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 124 e 140, 137 e 153)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 56/18 e 55/18, de 28/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 148 e 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 2005/18 e 2004/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 152 e 166)

Ao protocolado foram apensados a Resolução de renovação do credenciamento e Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 157 a 160)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO N° 608/18

**Melhorias:** pequenos reparos no prédio, aquisição de data show, lousa digital, jogos pedagógicos e melhoria do acervo bibliográfico para alunos e professores. (...)

**Licença Sanitária:** nº 298/17, válido até 20/03/18. (...)

**Certificado de Conformidade:** emitido em 26/05/17, sob nº 920/17, válido por um ano. (...)

Consta no protocolado **justificativa** referente aos poucos dias de atraso no encaminhamento do mesmo, explicando que no período do vencimento a instituição estava com número reduzido de pessoal administrativo, situação que já está regularizada. São conscientes da importância dos prazos para otimização dos processos (...).

(...) O terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. (...) O Colégio possui **Termo de Cessão de Uso**, (...) com vencimento para 31/12/32, porém não possui dualidade administrativa.

Possui uma **quadra poliesportiva** coberta e outra descoberta. Ao lado destas, tem a casa do permissionário e espaço para horta. (...).

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** contém 04 mesas com torneiras, banquetas, cadeiras, (...) prateleiras com vários materiais pedagógicos, específicos das disciplinas, vidrarias, multímetro digital, torso, decímetro, telescópio, entre outros. (...)

**Biblioteca:** composta de onze prateleiras de aço. (...) Possui um acervo bibliográfico em ótima quantidade de obras literárias a disposição de alunos e comunidade escolar. (...)

**Laboratório de Informática:** possui vários computadores, retroprojeto, mesa adaptada para o "Arthur", caixa de som, ventiladores, ar condicionado. (...)

**Recursos Materiais e Tecnológicos:** (...) Os laboratórios estão bem equipados e no geral dispõe de computadores, impressoras, internet wireless, mesas, cadeiras giratórias. (...) A instituição contém ainda lousa digital, televisores multimídia, projetores, data show, (...)

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 121 e 135, 136, conforme quadro abaixo.



## PROCESSO N° 608/18

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	52	41	33	44	23	7	14	8	2	6	45	27	25	42	14
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	45	50	43	61	21	14	14	13	40	1	31	36	30	21	19
Fase II	GEOGRAFIA	65	32	31	29	65	25	11	3	5	16	40	21	28	24	26
Fase II	HISTÓRIA	29	65	31	26	60	4	38	16	4	3	25	27	15	19	19
Fase II	LEM - INGLÊS	50	38	37	23	126	14	16	13	1	74	36	22	24	21	34
Fase II	ARTE	0	0	3	4	1	0	0	0	0	0	0	0	3	4	1
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	42	53	60	17	63	7	28	32	1	12	35	25	28	16	46
Fase II	ARTE	64	24	20	0	61	18	7	2	0	12	46	17	18	0	44
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	71	24	11	26	37	18	8	0	0	3	53	16	11	26	22
Medio	MATEMÁTICA	21	38	28	15	29	4	17	13	3	4	17	21	15	12	20

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Medio	FÍSICA	24	36	26	17	34	3	10	7	6	1	21	26	19	11	29
Medio	QUÍMICA	37	23	35	32	24	8	5	8	8	1	29	18	27	24	21
Medio	BIOLOGIA	25	26	26	27	10	6	12	5	1	0	19	14	21	25	2
Medio	GEOGRAFIA	29	15	19	3	43	6	4	3	0	5	23	11	16	3	38
Medio	HISTÓRIA	15	29	2	23	24	4	17	0	10	3	11	12	2	13	21
Medio	LEM - INGLÊS	11	12	20	21	39	1	2	5	1	4	10	10	15	20	31
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	30	29	26	0	0	3	11	5	0	0	27	18	21	0	0
Medio	ARTE	30	29	11	27	27	3	7	0	0	3	27	22	11	27	24
Medio	FILOSOFIA	36	28	36	15	22	6	9	8	2	0	30	19	28	13	21
Medio	SOCIOLOGIA	36	34	24	13	28	6	14	0	0	4	30	20	24	13	24
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	21	28	0	0	0	1	4	0	0	0	20	20
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	29	30	23	28	20	3	5	0	6	0	26	25	23	22	16
Total		741	656	545	472	785	160	249	141	91	156	581	407	404	376	492

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 141 e 154)



PROCESSO N° 608/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 120 e 133, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, O corpo docente, fls. 129 e 141, 142, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta, à fl. 151, cópia da Licença Sanitária atualizada, datada de 26/03/18, com validade até 20/03/19.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/05/18, com o processo em trâmite.

A Instituição não apresenta banheiro adaptado para alunos deficientes, porém já solicitou por meio do Sistema de Obras Online a visita técnica, nº 7458 de 08/03/2018. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 608/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) implementar infraestrutura referente à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
**Relatora**

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
**Vice-Presidente em exercício**